

**PORTARIA Nº 04, DE 18 DE JANEIRO DE 2.023.**

**“Determina a instauração do Processo Administrativo que menciona e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, e ainda:

**CONSIDERANDO** a execução do contrato administrativo nº 149/2018, relativo à Concorrência Pública nº 001/2018, celebrado entre o Município de Iturama/MG e a empresa Central Serviços LTDA EPP, regulamentado pela Lei 8.666/93, que tem por objeto a concessão de outorga onerosa do uso e exploração econômica para gestão das vagas de estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos do Município de Iturama, bem como a execução de obras, fornecimento, instalação, gestão, operação, fiscalização e manutenção do sistema pago, através de sistema informatizado e digital, denominado “Zona Azul”;

**CONSIDERANDO** a constatação de que a empresa Concessionária não dispõe de instância recursal, impossibilitando a interposição e análise de recursos em face das multas auetadas pela empresa;

**CONSIDERANDO** a requisição para que o Município de Iturama assumira os custos de compra e implantação de parquímetros nas vias públicas, em dissonância ao que prevê o contrato, sendo de responsabilidade da Concessionária todos os custos relacionados a execução do serviço;

**CONSIDERANDO** a falta de recursos humanos para auxiliar os usuários do serviço na realização dos pagamentos, causando transtornos e prejudicando a arrecadação da tarifa;

**CONSIDERANDO** que o Edital do Processo Licitatório nº 108/2018, Concorrência Pública nº 01/2018 não prevê a concessão de isenções legais para idosos e pessoas com deficiência – PCD e a abertura de vagas de estacionamento reservadas, sendo necessária a adoção de tais medidas;

**CONSIDERANDO** a ausência de repasse da remuneração para pagamento da outorga ao Poder Público Municipal por parte da Empresa CONCESSIONÁRIA, referente ao exercício de 2021, atualizados no valor de R\$ 32.892,68 (trinta e dois mil oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos),

que mesmo quitada nesta data importa no descumprimento contratual, especificamente em relação à Cláusula Quarta, item 4.1: *“Os valores a serem repassados mensalmente ao poder concedente, pelo pagamento da presente outorga, serão propostos em percentual, sobre a receita total arrecadada pelo uso do estacionamento, de 11,21% (onze vírgula vinte e um) por cento sobre o total bruto arrecadado mensalmente.”*;

**CONSIDERANDO** a constatação que a CONCESSIONÁRIA vem descumprindo com a sua responsabilidade de recolhimento dos encargos fiscais decorrentes da execução do presente contrato, possuindo débitos relativos ao ISSQN referente ao exercício 2021, em dissonância ao previsto na Cláusula Décima Segunda, item 12.5 *“A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.”*;

**CONSIDERANDO** que o não cumprimento de quaisquer das cláusulas avençadas ou o seu cumprimento irregular autoriza a revogação da Concessão outorgada pelo Contrato nº 149/2018, nos termos previstos na Cláusula Oitava, item 8.1, alínea “b” do referido instrumento contratual e artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de rever, de forma profunda, o fiel cumprimento do objeto contratual;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO para apuração dos fatos descritos e a responsabilidade da empresa Central Serviços LTDA EPP em razão das constatações de descumprimento contratual para fins de aplicação de possíveis sanções administrativas, dispostas nos art. 86 e 87 da Lei de Licitações e Cláusulas Sétima e Oitava do Contrato.

**Art. 2º** Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão do Processo Administrativo será composta pelos servidores:

Presidente - Gabriel Freitas dos Santos;

Membro - Luiz Fernando Gonçalves Nogueira;

Membro - Rhandley Wagner Vasconcelos de Melo;

Membro - Freitas José de Souza e todos são servidores e integrantes do Quadro da Administração Municipal.



**Art. 3º** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, tais como documentos vinculados à licitação e execução do contrato, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos, realizar perícias técnicas e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 4º** Fica determinado que a conclusão final dos trabalhos deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, para que haja conclusão acerca da apuração dos fatos e elaboração de relatório final, dando-se ciência à Administração Superior desta entidade.

**Art. 5º** Fica determinado o respeito pela Comissão do Processo Administrativo às garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e contraditório.

**Art. 6º** O Contrato Administrativo nº 149/2018, relativo à Concorrência Pública nº 001/2018, ficará suspenso pelo prazo de 90 (noventa) dias ou até a conclusão dos trabalhos da Comissão e Decisão Administrativa final, sendo que o restabelecimento da prestação do serviço dependerá de nova autorização por parte do Poder Público Municipal.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 8º** Registra-se, Publique-se e cumpra-se.

Iturama-MG, 18, de janeiro de 2.023



**CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS**  
*Prefeito do Município de Iturama/MG.*